



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015.

PREAMBULO

Pelo presente instrumento e na menor forma de direito, em especial pelas normas da lei 8.666/93 (Art. 23 na alínea *a* do inciso I, e Art. 24, Inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93), as partes a seguir descritas e qualificadas tem entre si justo e acertado o seguinte:

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC (MF) sob o número 24.672.727/0001-83, com sede à Avenida Primavera, nº. 300 – Bairros Primavera II, CEP 78850-000 - Primavera do Leste - MT, neste ato representado por seu Presidente Vereador **JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**, CPF nº. 567.281.661-49, RG nº. 876.527 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Omalia Ometo nº. 681 Bairro Parque Eldorado, nesta cidade de Primavera do Leste - MT, de ora em diante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como,

CONTRATADA

Denardi Engenharia e Arquitetura Ltda, com sede nesta cidade, na AV. Minas Gerais, nº. 81 CEP: 78850-000, no Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.392.836/0001-41, Cadastro Estadual Isenta, neste ato representado pelo sócio proprietário, **SÉRGIO DENARDI**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, portador do CREA 40.924/RS e Visto MT 4.89, do CPF nº. 151.954.730-72, e do RG nº. 701.4.759.141 SSP/RS, residente e domiciliado Av. Palmeiras nº. 89, Condomínio Cidade Jardim- CEP. 78850-000- em Primavera do Leste – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam-se mutuamente através deste instrumento particular conforme segue:

Clausula 1ª. Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a “**Estudos Preliminares, Elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo e Laudo Técnico de Patologias**, para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, sita na Avenida Primavera nº 300 desta



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

cidade devendo o contratado elaborar orçamentos, quantificar material e o serviço de mão de obra a serem realizados e dar o acompanhamento técnico fiscal para execução da reforma **até a conclusão final da prestação de serviços**, a ser prestados na sede própria da Câmara Municipal de Primavera do Leste. O ajuste firmado obedece às disposições do Art. 55, I da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores e as cláusulas a seguir estabelecidas:

Clausula 2ª. - Do Regime de Execução (Art. 55, II, da lei 8.666).

Os serviços serão executados pelo regime de empreitada global.

Clausula 3ª - Do Preço e Condições de Pagamento.

O valor do contrato é R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), dividida em três parcelas nas seguintes condições: 1ª parcela com entrega de Estudos Preliminares e Laudo Técnico de Patologias a contratada receberá R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais); 2ª parcela de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com entrega do Anteprojeto e Projeto Executivo, e a 3ª parcela de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com atestado de recebimento definitivo dos serviços executados.

O pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal em nome da Contratante. Caso a Câmara Municipal, não efetue o pagamento no prazo estabelecido, o valor será corrigido pelo IGP-MT, na proporção de 1/30 avos do índice mensal por dia de atraso.

Clausula 4ª. Dos Prazos Para Execução, Conclusão e Entrega.

Os serviços serão iniciados no mês de abril e deverão estar totalmente concluídos até o mês de setembro. O recebimento dos serviços será atestado pelo Engenheiro, que a contratada executou fielmente os serviços a serem contratados futuramente de acordo com o Projeto Básico, e será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato indicado pela Administração caso não tenha nomeado um servidor para atestar recebimento dos serviços e, definitivo após laudo técnico do engenheiro civil contratado.

Clausula 5ª Da Dotação Orçamentaria.

As despesas resultantes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação específica, do Orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, sob a rubrica: 010.1001- 44.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
39	12

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Clausula 6ª. Da Garantia.

A parcela final de pagamento dos serviços contratados somente será efetuada mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços expedido pelo fiscal de Contratos da Câmara Municipal, conforme a cláusula quarta, o qual deverá ser anexado ao Processo de Pagamento, juntamente com este contrato.

Clausula 7ª. Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades.

Ao CONTRATADO cabe o direito de receber pelos serviços que executar. Cabe-lhe ainda o direito de pleitear o pagamento da correção dos valores sempre que estes forem pagos fora do prazo previsto na cláusula terceira deste contrato. À CÂMARA MUNICIPAL cabe o direito de ter executado os serviços que ora contrata, na forma estabelecida neste contrato. Caso o CONTRATADO não execute os serviços contratados, na forma estabelecida, o mesmo ficará impossibilitado de contratar-se e de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo se a responsabilidade for da Contratada, caso em que a punição não será aplicada.

Clausula 8ª. Da Rescisão (Art. 55, VIII, da Lei 8.666/93).

Os casos de rescisão são os estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Clausula 9ª. Da Dispensa de Processo Licitatório (Art. 55, XI, da Lei 8.666).

O presente contrato foi elaborado pelo Termo nº 001/2015 Dispensa de licitação, em virtude de que o seu valor é inferior ao disposto no artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

Clausula 10ª. Dos Casos Omissos (Art. 55, XII, da Lei 8.666).

Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação federal pertinente, especialmente no disposto nas leis 8.666/93 e 8883 e suas alterações.

Clausula 11ª. Obrigações Finais (Art. 55, XIII).

Fica a CONTRATANTE obrigada a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Clausula 12ª. Do Foro

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
40	12



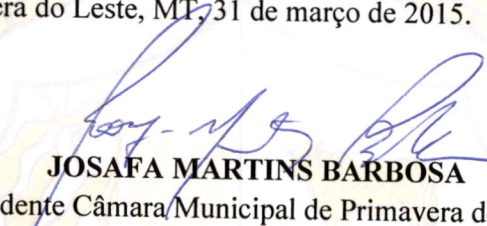
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Fica eleito o Fórum da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, sendo duas vias destinadas à contratante e uma via ao contratado.

Primavera do Leste, MT, 31 de março de 2015.


JOSAFÁ MARTINS BARBOSA

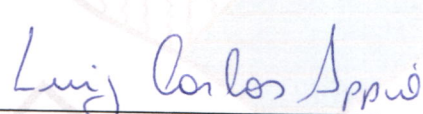
Presidente Câmara Municipal de Primavera do Leste
Contratante


Denardi Engenharia e Arquitetura Ltda.

Eng.º Civil: Sergio Denardi
Contratado

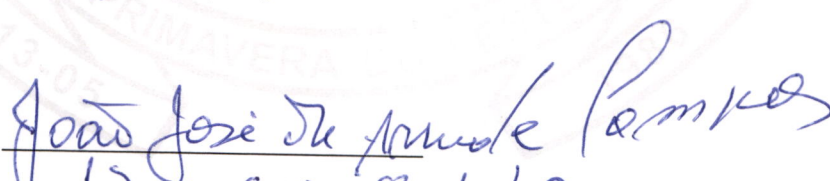
1ª Testemunha:

CPF:


060.852.549-97

2ª Testemunha:

CPF:


575 612 801-49

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº 41	Rub. 

www.camarapva.mt.gov.br